
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 638, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a inclusão do Ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Iranduba/AM e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído, nos currículos escolares das escolas municipais da Rede Pública Municipal de Ensino de Iranduba a inclusão do ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

Art. 2º O ensino contemplará a história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena na formação da sociedade brasileira e suas contribuições nas diversas áreas pertinentes à história do Brasil, bem como a situação do negro e do indígena na sociedade contemporânea.

Art. 3º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar e ao longo do ano letivo, em especial nos componentes de Linguagens e suas Tecnologias: Artes, Educação Física, Língua Portuguesa; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: História e Geografia.

Art. 4º. As escolas municipais deverão ensinar, pesquisar e divulgar as contribuições culturais como a religião, música, dança, culinária da cultura afro-brasileira e indígena, bem como outras manifestações e processos relevantes presentes em nossa cidade.

Art. 5º O estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, abrangerá os seguintes temas:

- I – Aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira;
- II – Estudo histórico da África e dos africanos;
- III – A luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil;
- IV – A cultura negra e indígena brasileira;
- V – O negro e o indígena na formação da sociedade nacional.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei, em consonância com a realidade local.

Art. 7º. O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, implantará diretrizes para a realização de palestras no ensino Municipal sobre História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Parágrafo único. As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para elaborar palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com os demais entes federados para a consecução do bom desempenho desta atividade.

Art. 9º. As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba, deverão adaptar suas práticas pedagógicas após a publicação desta Lei.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 07 de julho de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba-AM

Publicado por:

Clemilda Silva Falcão Nunes

Código Identificador:D606D678

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09/07/2025. Edição 3893

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>